LEI N.º 3.313

"Dispõe sobre infração administrativa de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público municipal ou de terceiros no âmbito do Município de Artur Nogueira".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira Estado de São Paulo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os atos de pichação, vandalismo ou depredação de patrimônio público municipal ou de terceiros são considerados atos de infração administrativa, além das sanções penais já vigentes.

Art. 2º. Os atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público implicarão aos seus causadores às seguintes infrações administrativas:

I – Aplicação de multa;
II – Aplicação de multa em dobro no caso de reincidência;
III – A reparação integral do bem depredado.

§ 1º A aplicação dos incisos I ou II desta Lei, sempre será cumulativa com o inciso III.

§ 2º A pena de multa prevista no inciso I deste artigo, poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade e do meio ambiente.

§ 3º Caso haja a opção pela conversão da multa prevista no § 2º, o valor do serviço, melhoria ou recuperação nunca poderá ser inferior ao valor da multa, não podendo ser aplicado em caso de reincidência.

Art. 3º. As infrações cometidas por menores ou incapazes assim considerados pela lei civil e penal, responderão pela penalidade os pais, tutores ou responsáveis legais.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades aqui previstas não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá no prazo de 60 (sessenta) dias da sanção desta lei, emitir Decreto Municipal regulamentando os atos de fiscalização, bem como dispondo sobre o valor das multas para as infrações aqui dispostas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 08 de Fevereiro de 2.017.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei n.º 003/2017: Os Senhores Vereadores LUCAS SIA RISSATO e DAVI CÉSAR FERNANDES.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.117.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete